



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.514 de 2011

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.233/2005, concedendo direitos trabalhistas aos Conselheiros Tutelares, e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo trinta da Lei 1.233 de 18 de julho de 2005, passa a vigorar como parágrafo primeiro, mantendo o seu texto original, incluindo o parágrafo segundo com a seguinte redação:

Art. 30 . . .

§ 1º . . .

§ 2º Os Conselheiros Tutelares, terão direito ao gozo de férias anuais remunerada, com pagamento de um terço a mais do que o salário normal de trinta dias; décimo terceiro salário com base na remuneração integral; salário família pago em razão do dependente do conselheiro, além de licenças maternidade e paternidade, na forma da lei de regência.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2012.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 12 de dezembro de 2011.


José Isaias Masiero
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em... 12 / 12 / 2011


Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete